

## INTRODUÇÃO

O sistema de poder contemporâneo é exercido por meio de tecnologias e procedimentos que circulam pela sociedade, produzindo influências contínuas e duradouras, e ajustes em todas as esferas sociais: política, economia e cultura. Ao abranger todos esses aspectos, mais do que ficar em um deles e impactar os demais, o poder atua e reage de forma concertada nos níveis micro e macro, alcançando assim maior eficácia política.

Sua tecnologia continua a evoluir, criando pequenas lacunas onde a resistência ou desobediência podem se formar. Esse aspecto também corresponde a um sistema de poder que opera por meio de "conexão", "recomendação", "complementaridade" e "limite" em um intrincado jogo de suporte, sendo difícil encontrar uma forma de escapar ou resistir ao sistema de poder. Um movimento que permite ao capital manter sua hegemonia não de forma conservadora, mas por meio de mudanças contínuas.

Em "Sujeito e poder", Foucault parece complicar sua análise das relações de poder. Nesse caso, a liberdade é considerada um elemento estratégico da existência das relações de poder e uma parte fundamental do exercício das relações de poder. Assim como em um jogo complicado:

[...] a liberdade aparecerá como condição de existência do poder (ao mesmo tempo sua precondição, uma vez que é necessário que haja liberdade para que o poder se exerça, e também seu suporte permanente, uma vez que se ela se abstraísse inteiramente do poder que sobre ela se exerce, por isso mesmo desapareceria, e deveria buscar um substituto na coerção pura e simples da violência); porém, ela aparece também como aquilo que só poderá se opor a um exercício de poder que tende, enfim, a determiná-la inteiramente (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 244).

Para Foucault toda relação de poder é baseada por um discurso que a assegura. Assim consiste na clássica relação foucaultiana entre saber e poder: “Não há relação de poder sem a constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 1987, p. 26/27)

Dessa maneira tem-se que para Foucault, não existe um sujeito que poderia ser livre ou não das relações de poder. Estas são as relações que formam os campos de conhecimento possíveis. Isso muitas vezes nos leva a supor que para Foucault, a liberdade seria um pequeno

campo a ser inserido nos espaços em branco entre o saber e o poder. Acredite que para sermos livres, precisamos saber algumas verdades sobre nós, sobre o mundo em que vivemos, não é efetivamente impossível entrar em contato com o mundo e com os outros livremente.

## **1- O CONCEITO DE LIBERDADE EM MICHEL FOUCAULT**

Foucault deixou de analisar de maneira assídua e uniforme a questão da liberdade. Porém, suas considerações sobre o assunto aparecem em formas de entrevistas, artigos, livros e outros temas, nomeadamente como a problematização sobre as práticas de si (o cuidado de si), sobre o criminoso ou o indivíduo perigoso, acerca do estatuto do louco, sobre a discussão da liberdade de escolha sexual e sua manifestação, a relação entre a filosofia e o poder, entre outros.

A respeito da noção de liberdade, evidencia-se a reflexão foucaultiana das técnicas de si, um trabalho genealógico da ética, presente nos dois últimos volumes da *História da sexualidade*. Dessa forma, para compreender o conceito de liberdade em Foucault se faz necessário entender outros conceitos de poder que implicam respectivamente com a liberdade e, sem os quais, ela não poderia ser pensada.

Conforme Foucault “[...] o poder não se funda em si mesmo e não se dá a partir de si mesmo [...] os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas as relações, são circularmente o efeito e a causa delas [...]” (FOUCAULT, 2008b, p. 4). A análise dos mecanismos de poder tem, no entender do autor, “[...] o papel de mostrar quais são os efeitos de saber que são produzidos em nossa sociedade pelas lutas, os choques, os combates que nela se desenrolam, e pelas táticas de poder que são os elementos dessa luta [...].” (FOUCAULT, 2008b, p. 5). O próprio termo “[...] ‘poder’ não faz mais que designar um campo de relações que tem de ser analisado por inteiro [...]” (FOUCAULT, 2008a, p. 258).

Foucault rompeu com a ideia do Estado como única autoridade. Este realizou análises ascendentes (os vários mecanismos e tecnologias de poder relacionados à produção de conhecimento e como esses mecanismos e tecnologias estão relacionados aos níveis de poder mais gerais que constituem o país).

O Estado deixou de ser o ponto de partida e o foco da origem de todas as formas de poder, as relações básicas de poder formadas pelo conhecimento, assim como as tecnologias específicas e parcialmente autônomas, muitas vezes se formam e se desenvolvem fora do

Estado. Foucault não tinha a intenção de “tirar” o poder do estado e colocá-lo em outro lugar; o que é até impossível, porque para ele o poder não está em qualquer lugar, em nenhum ponto particular do meio social.

O poder funciona como uma rede de dispositivos a qual ninguém está de fora ou imune. Não existem fronteiras que limitem as relações de poder. Dessa forma, o poder não é algo possuído, mas algo a ser exercido. Também não existe aqueles que detém o poder e aqueles dele desprovidos. O poder simplesmente não existe; o que existe é o funcionamento das práticas de poder. Tal funcionamento também não possui localização específica, podendo ocorrer em qualquer parte do tecido social. O poder é uma relação e, como tal, as lutas contra o seu exercício ocorrem no interior de tal relação (e não fora), visto que nada escapa ao poder (FOUCAULT, 1979).

Esse enfrentamento constitui o conflito constante de poder se manifesta como resistência. Pelo contrário, a resistência é entendida por Foucault como liberdade. Se houver possibilidade de resistência, então há liberdade. Poder, liberdade e resistência se envolvem mutuamente, ou seja, caminham juntos; caso algum deles desaparecer, essa relação deixa de existir e os outros perdem o significado. Assim, onde há poder, há liberdade, e se não existe lugar próprio de poder, também não há lugar próprio da liberdade, apenas os pontos instantâneos e moveis são distribuídos na estrutura social.

Em *Sujeito e poder*, Foucault parece complicar sua análise. A respeito das relações de poder. Assim sendo, a liberdade é apresentada como componente estratégico para a própria existência de relações de poder, um item fundamental ao seu exercício.

[...] a liberdade aparecerá como condição de existência do poder (ao mesmo tempo sua precondição, uma vez que é necessário que haja liberdade para que o poder se exerça, e também seu suporte permanente, uma vez que se ela se abstraísse inteiramente do poder que sobre ela se exerce, por isso mesmo desapareceria, e deveria buscar um substituto na coerção pura e simples da violência); porém, ela aparece também como aquilo que só poderá se opor a um exercício de poder que tende, enfim, a determiná-la inteiramente. (DREYFUS; RABINOW, 2007, p. 244).

Isto é, quando há liberdade, há embate de forças, há possibilidade de resposta, há poder, assim onde há poder, há liberdade. De outro modo, onde há violência, o poder não existe, as possibilidades de respostas são improváveis e a violência prevalece.

Para Foucault (1994c, p. 74), “o que deve ser produzido, não é o homem tal qual a natureza teria traçado, ou assim como prescreve sua natureza; nós temos que produzir algo que não existe ainda e a qual nós não podemos saber o que será”, portanto, a liberdade está vinculada a ação humana, na criação de novos pensamentos e condutas, o qual é inteiramente ligado a sociedade como um todo.

Foucault destacou que o poder não pode estar vinculado à lei ou à repressão, pois ele não se dá nem no nível do direito, nem da violência. Sobre isso, ele indaga:

Ora, me parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. Quando se define os efeitos do poder pela repressão, tem-se uma concepção puramente jurídica deste mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só com uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 1979, p. 7-8).

Foucault sustenta que é incorreto classificar o poder como algo que só diz não, que limita e castiga. Para o autor, as energias negativas relacionadas ao poder, tais como a *repressão* não são o fundamento do poder, é necessário parar de descrever os efeitos do poder em termos negativos e passar a admitir que o poder não diz apenas não, mas também produz, ou seja, o poder possui positividade e é por esse aspecto que ele vai ter como alvo o corpo humano individual a fim de adestrá-lo.

O que interessa ao poder não é expulsar o homem da vida social ou impedir que ele exerça suas atividades, pelo contrário, objetiva-se controlá-lo nessas ações para que se possa utilizá-lo ao máximo. Tal objetivo é político e econômico no sentido que possibilita o aumento de seu trabalho e a diminuição de sua capacidade de resistência, ou seja, de liberdade.

Como afirma Foucault (DREYFUS; RABNOW, 1995, P. 244-245):

[...] a relação de poder e a insubmissão da liberdade não podem, então, ser separadas. O problema central do poder não é o da 'servidão voluntária' (como poderíamos desejar ser escravos?): no centro da relação de poder, 'provocando-a' incessantemente, encontra-se a recalcitrância do querer e a intransigência da liberdade. Mais do que um 'antagonismo' essencial, seria melhor falar de um 'agonismo' - de uma relação que é, ao mesmo tempo, de incitação recíproca e de luta; trata-se, portanto, menos de uma oposição de termos que se bloqueiam mutuamente do que de uma provocação permanente.

Nesse sentido, a liberdade de Foucault não é uma liberdade individualista e egoísta, mas sim uma liberdade que se constrói através da solidariedade e da resistência coletiva. Ela não está apenas relacionada ao direito de sermos diferentes, mas também ao direito de sermos iguais, de sermos reconhecidos e respeitados em nossa diversidade.

Assim, esse homem torna-se menos propenso a insurgir contra as ordens do poder, ou seja, ele é neutralizado, tornado dócil (FOUCAULT, 2009, p.115).

[...] muito ao contrário de um poder de tipo repressivo, o que Michel Foucault encontra em suas investigações é um poder atuante, constitutivo [...] de tipo disciplinar. Esse tipo de poder opera por meio de estratégias, táticas e técnicas sutis de adestramento; uma conformação física, política e moral dos corpos. As formas de poder tradicionais, rituais, dispendiosas, violentas (típicas do exercício do poder soberano) foram substituídas por uma tecnologia minuciosa e calculada da sujeição. Para conseguir a sujeição dos corpos, a disciplina precisa, no entanto, pressupor a liberdade. Não é à toa que este tipo de poder se desenvolve plenamente em continuidade com os valores

liberais burgueses de igualdade e liberdade da sociedade moderna.  
(FRICHE, 2008, p. 12)

Foucault acredita que o poder não é algo que está apenas nas mãos de uma autoridade central, mas sim algo que permeia todas as relações sociais. Ele argumenta que o poder não é apenas repressivo, mas também produtivo, ou seja, ele cria e molda as formas de subjetividade e os comportamentos das pessoas. Para Foucault, a liberdade é uma condição necessária para o exercício do poder, pois é através dela que as pessoas são capazes de agir e resistir às formas de controle e dominação.

Ademais, os riscos existentes na relação de poder necessitam sempre serem observadas com bastante cuidado porque:

[...] poder, por seus mecanismos, é infinito (o que não quer dizer que ele é todo poderoso, muito pelo contrário). Para limitá-lo, as regras não são nunca bastante rigorosas; para liberá-lo de todas as ocasiões de que ele se apodera, nunca os princípios universais são muito rigorosos. Ao poder é preciso sempre opor as leis intransponíveis e os direitos sem restrições (FOUCAULT, 1994a, p. 794).

Partindo dessa premissa, a compreensão da limitação do poder começa quando o outro termina, ou seja, todos devem respeitar o marco de término entre as liberdades existentes, dessa forma, trata do direito em impor ou divergir opiniões, tanto entre particulares como em face das condutas do Estado.

Essa ideia afronta tradições antigas da compreensão de liberdade com a segurança prometida pelo Estado, assim limitando-se no sentido da necessidade de ligação entre ambas, assim reduzindo a liberdade a imposição da governança, desse modo, busca elucidar o pleno direito a discordar das decisões e ações do Governo.

Em suma, a liberdade de Michel Foucault como condição de poder nos convida a repensar nosso entendimento tradicional sobre o conceito de liberdade. Ela nos desafia a questionar as estruturas de poder que nos oprimem e a buscar formas de resistência e transformação. A liberdade não é algo que se conquista de uma vez por todas, mas sim um processo contínuo de luta e construção coletiva.

Desta feita, a contradições entre poder e capacidade, em que maneiras de conexões com o Poder

[...] vinculadas através de diversas tecnologias (trata-se de produção com fins econômicos, de instituições com fins de regulação social, de técnicas de comunicação): as disciplinas coletivas e individuais, os procedimentos de normalização exercidos em nome do poder do Estado, das exigências da sociedade ou de setores da população, são os exemplos. A aposta é então: como desconectar o crescimento das capacidades e a intensificação das relações de poder? (FOUCAULT, 1994g, p. 576).

Segundo Foucault, o poder se manifesta de diferentes formas e em diferentes níveis da sociedade. Ele não está concentrado apenas nas instituições políticas e governamentais, mas também se encontra presente nas relações cotidianas, nos discursos, nas normas e nos saberes. Nesse sentido, a liberdade não é apenas um direito individual, mas também uma responsabilidade coletiva de questionar e resistir às formas de poder que nos oprimem.

Foucault (1994, p. 791) afirmar o seguinte sobre o tema:

[...] todas as formas de liberdades, adquiridas ou reivindicadas, todos os direitos que se fazem valer, mesmo a propósito das coisas aparentemente menos importantes, têm sem dúvida um último ponto de ancoragem mais sólido e mais próximo que os 'direitos naturais'. Se as sociedades se mantêm e vivem, ou seja, se os poderes não são 'absolutamente absolutos', é que por trás de todos os consentimentos e coerções, para além das ameaças, das violências e das persuasões, há a possibilidade desse momento em que a vida não mais se troca, em que os poderes não podem mais nada e em que, diante os gibets e as metralhadoras, os homens se revoltam.

A liberdade está intrinsecamente ligada ao poder, ou seja, perpassa a questão muito além da simples independência e autonomia, trata de algo que se exerce, assim, não é entidade

fixa e imutável, é sim relação social em constante mudanças, conforme o desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos.

Ademais, além de conquista individual, também é coletiva, pois não exige a elementos externos como leis ou espaços para exerce-la, tanto entre indivíduos como dos mesmo em face do Estado, desse modo, tendo autonomia para debater e expressar de acordo com sua opinião, ética e compreensão de vivencia e mundo.

Uma das principais contribuições de Foucault para o debate sobre a liberdade é sua análise do poder disciplinar. Ele argumenta que, nas sociedades modernas, o poder se manifesta de forma mais sutil e eficaz, através de mecanismos de vigilância e controle que moldam nossos corpos e mentes. Assim, a liberdade não se resume à capacidade de fazer escolhas, mas também à capacidade de resistir e subverter as normas e disciplinas impostas pelo poder.

A liberdade discutida neste artigo é a liberdade de criticar, desobedecer e resistir, tudo aqui que lhes é exigido, a tudo os que os sufoca, e construir novas situações históricas, baseadas mais em práticas de liberdade do que em práticas opressoras, negando que estas situações coercitivas sejam necessárias, inevitáveis ou indestrutíveis.

## **2. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMO PRINCIPAL MEIO DE PUNIÇÃO PELO COMETIMENTO DO FATO DELITUOSO**

O propósito da exibição desses três aspectos (as práticas punitivas, do suplício do corpo ao suplício da imagem e a pena privativa da liberdade) **é de esclarecer que o Direito necessita enfrentar a criminalidade como uma questão de luta político-social-ética.** A pena de prisão deveria ser utilizada como último recurso para a punição do condenado, é o que preconiza o Direito Penal Mínimo. Todavia, pela falta de estrutura do Estado ela tem servido para retirar o indivíduo infrator do âmbito social e garantir segurança aos demais.

Apesar disso, a pena privativa de liberdade não é apenas um meio de afastar aquele que cometeu um crime do seio da sociedade e mantê-lo à margem do convívio social, em virtude da sua "culpabilidade" e "periculosidade". Deve ser também uma forma de lhe dar condições para que se recupere e volte à vida em comunidade<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> <https://jus.com.br/artigos/955/o-desvirtuamento-do-carater-ressocializador-das-penas-privativas-de-liberdade>



São estas, inclusive, as sugestões oficiais de finalidade da pena, quais sejam: antes de tudo, a punição retributiva do mal causado pelo criminoso; a prevenção da prática de novos delitos, de modo a intimidar o delinquente para não mais cometê-los, bem como os demais integrantes da sociedade; e por fim, transformar o preso de criminoso em não-criminoso, ou seja, ressocializá-lo.

Hilde Kaufmann observa bem os males que o encarceramento provoca no preso e as dificuldades de um retomo à vida social, ao afirmar que o preso é incapaz de viver em sociedade com outros indivíduos, por se compenetrar tão profundamente na cultura carcerária, o que ocorre com o preso de longa duração. A prisonização constitui grave problema que aprofunda as tendências criminais e antissociais.

O isolamento social é a causa incontestável para o homem, que é um animal, colocar sua própria natureza, social. **Della Torre aponta que depois que o indivíduo está socializado, integrado à sociedade, se sofrer isolamento durante longo período poderá ocorrer.** Há inúmeros casos de prisioneiros que enlouqueceram nas prisões ou que quando de lá saíram já não eram os mesmos.

Em contrapartida, os estabelecimentos prisionais se avultam, os métodos disciplinares se institucionalizam, desfazendo-se em processos maleáveis de controle que se podem transferir e adaptar. Ou seja, o crescente número de prisões ao lado do aumento de medidas que visam cada vez mais manter unificada a sociedade.

Foucault também critica a ideia de que a prisão é uma forma eficaz de reabilitação e ressocialização dos indivíduos. Ele argumenta que a prisão, ao invés de promover a reintegração social, muitas vezes leva à estigmatização e marginalização dos indivíduos, dificultando sua reinserção na sociedade. Além disso, Foucault destaca que a prisão é seletiva, afetando de forma desproporcional os grupos marginalizados e desfavorecidos.

Diante dessas críticas, Foucault propõe a busca por alternativas à pena privativa de liberdade, que sejam menos repressivas e mais voltadas para a resolução dos problemas sociais que levam ao cometimento de crimes. Ele defende a adoção de medidas de justiça restaurativa, que buscam promover a responsabilização dos indivíduos de forma mais participativa e inclusiva, envolvendo a comunidade e as vítimas.

Foucault descreve três grandes instrumentos disciplinares, reguladores de uma rede de poderes: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame. A norma passaria, a ser controlada por fundamentos do vigiar e punir, determinados mediante um exame prévio socialmente atacado. Assim, para o Estado Moderno, é melhor vigiar do que punir.

Mesmo com as tentativas de sua abolição, como se fez com a tortura e a pena de morte, é, ainda, a pena privativa de liberdade a espinha dorsal de todo o sistema penal. Apenas, procura-se aplicá-la com um caráter mais excepcional, em consonância com a Teoria da Intervenção Mínima, até porque ela não se enquadra no Estado Democrático de Direito, nem no objetivo ressocializador da pena, cujo elemento nuclear é o desenvolvimento da personalidade e dignidade da pessoa. Mas, é tida como a única sanção aplicável em casos de grave criminalidade e de multirreincidência.

Para fazer da prisão uma possibilidade de egresso da vida delituosa, os presídios têm que oferecer certas condições, daí porque a necessidade de classificação dos detentos. Faz-se imperioso a individualização do cumprimento das penas, significando a aplicação justa do tratamento dado ao preso, de acordo com o que ele é<sup>2</sup>.

Dever-se-ia realizar, de fato, o exame criminológico para a obtenção do conhecimento da personalidade do delinquente, de forma - a diagnosticá-lo, objetivando a prognose de sua conduta futura e o programa de tratamento ou plano de readaptação social a lhe ser aplicado, para a sua individualização penitenciária e judiciária.

A falta de critérios interfere, por exemplo, o preso accidental, que, por uma circunstância diversa, ingressa na prática delituosa, ao entrar na estrutura prisional, enterra lá sus esperanças de liberdade.

A Constituição Federal procura velar pela integridade física e dignidade dos aprisionados, tendo sido expressa ao assegurar "o respeito à integridade física dos presos" (art. 50, XLIX). As Cartas anteriores já o consignavam, com pouca eficácia, referindo-se habitualmente a várias formas de agressão física a presos, a fim de extrair-lhes confissões de crimes.

Ademais, a Carta Magna determinou que "ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante" (art. 5o, III). Para dotar tais normas de aplicabilidade plena, preordenaram-se as várias garantias penais adequadas, como o dever de comunicar, imediatamente, ao juiz competente e à família ou à pessoa indicada, a prisão de qualquer um e o local onde esteja confinado; e o dever da autoridade policial de informar ao preso os seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, garantida a assistência de advogado; e o direito do preso à identificação dos responsáveis por sua prisão e interrogatório.

---

<sup>2</sup> A falência da pena de prisão e a crise no sistema penitenciário- Amanda Machado de Almeida.

É necessário, a transformação do sistema para que a reforma do condenado seja propiciada por instrumentos como a educação e o trabalho, de modo a dar-lhe condições de levar uma vida digna quando sair do estabelecimento prisional, e evitar que o cárcere seja mais penoso do que deve ser

Isso até mesmo para que a pena de prisão entre em consonância com os princípios do direito penitenciário, quais sejam: **a proteção dos direitos humanos do preso; o preso como membro da sociedade; a participação ativa do sentenciado na questão da reeducação e na sua reinserção social; a efetiva colaboração da comunidade no tratamento penitenciário; e a formação dos encarcerados de modo que reaprendam o exercício da cidadania e o respeito ao ordenamento legal.**

Tendo a pena privativa de liberdade o objetivo não apenas de afastar o criminoso da sociedade, mas, sobretudo, de excluí-lo com a finalidade de ressocializá-lo, note-se que a pena de prisão atinge o objetivo exatamente inverso: ao adentrar no presídio, o apenado assume o seu papel social de um ser marginalizado, adquirindo as atitudes de um preso habitual e desenvolvendo cada vez mais a tendência criminosa, ao invés de anulá-la. –

Deve-se ter em mente que a pena de prisão é incapaz de trazer o condenado de volta ao convívio social considerado normal, sob o manto da lei e da moral. Por isso, a finalidade ressocializadora de tal pena é utópica. A ilusão de que a pena de prisão pode ser reformativa mostra-se altamente pernicioso, pois, enquanto permanecemos gravitando em torno dessa falácia, abtemo-nos de examinar seriamente outras viáveis soluções para o problema penal.

Em suma, a liberdade de Michel Foucault como condição de poder é uma reflexão profunda sobre a relação entre liberdade e punição. Foucault nos convida a questionar a eficácia e a legitimidade da pena privativa de liberdade como principal meio de punição pelo cometimento do fato delituoso. É necessário repensar as práticas punitivas e buscar alternativas que promovam a verdadeira transformação e reintegração dos indivíduos à sociedade.

## CONCLUSÃO

Portanto, diante dos argumentos apresentados, o presente artigo teve como escopo principal a conceituação da liberdade levantada e explorada por Michel Foucault em suas obras. Tal liberdade não é vista como um elemento fraco, sem expressividade, mas sim é a existente entre poder, resistência e biopolítica.

Assim, o conceito de liberdade trazido por Foucault não determina um espaço prévio para a liberdade, ou seja, não existe para o autor, uma vez que a liberdade está dissipada pelo corpo social, tanto na esfera íntima como na esfera pública. Dessa forma, a liberdade se encontra em qualquer lugar em que se trave o embate de força e resistência.

O poder, no entanto, não domina no sentido de empurrar de volta o que quer se desenvolver. O poder, como Foucault o vê na associação com a definição de "tempos modernos", atua para puxar o desenvolvimento, o novo, as forças positivas, a vida.

Foucault não está dizendo somente que há uma diminuição da dor, embora ele também esteja dizendo isso, ele está entendendo a modernidade de uma maneira na qual é possível ver o que se abre a partir dela. Quando tomamos a análise onde prevalece a noção de "ideologia" e de "repressão", onde tudo leva a crer que vivemos sob um poder que se exerce negativamente, o futuro parece não existir, ou, se existe, existe como sobra, como resto. O futuro, em Foucault, ao contrário, está em aberto e se faz por produção positiva.

A Política Criminal atual tem se endereçado à desinstitucionalizações da execução penal, transferindo a função de reeducação do agente de custódia, segurança e controle para a equipe de tratamento comunitário ou alternativo.

As medidas alternativas, resultantes da crise na prisão, sobretudo nas hipóteses de pena de curta duração, permitem que o condenado cumpra a sua pena junto à família e ao emprego, eliminando a contaminação carcerária, diminuindo a superpopulação prisional e suprimindo a contradição entre segurança e reeducação.

Além do benefício para o criminoso, ao possibilitar a sua reintegração no grupo social, as penas alternativas, como a restritiva de direitos, a prestação de serviços à comunidade, pena pecuniária, a limitação de fim de semana, são altamente benéficas para o Estado, pois a prisão é altamente dispendiosa para a sociedade, sendo o custo de um apenado maior que o de um estudante universitário, daí porque o prejuízo para os recursos humanos e societários.

Por conseguinte, se a liberdade equivale em simplesmente concretizar uma essência definida dentro de nós, é necessário dizer que não somos totalmente livres, uma vez que nossas escolhas dependem de um elemento previamente dado e tido como verdadeiro.

Todavia, quando a liberdade consiste em uma ampla gama de escolhas a nossa frente, uma série de configurações sociais, políticas, éticas, que podem ser construídas e enriquecidas por nós, podemos dizer que, de fato, nos deparamos com algo que merece o título de liberdade. É preciso recusar antropologismos e dogmatismos. A liberdade é o conceito chave para entendermos como Foucault escreve e por que o faz; o ceticismo a ferramenta que permite ao autor tratá-la com o seu devido cuidado. Encerrando nas palavras de Foucault: “Eu acredito solidamente na liberdade humana” (1994, p. 693, tradução nossa).

## BIBLIOGRAFIA

ARENDDT, H. *Entre o passado e o futuro*. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009;

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 200;

DREYFUS, H.; RABINOW, P. Michel Foucault, uma trajetória filosófica Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1990; *Estratégia, Poder-Saber*. Organizador: Manoel Barros da Moita. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006;

FOUCAULT, Michel. *O Dossier: Últimas entrevistas*. Rio de Janeiro: Livraria Taurus editora, 1984;

FOUCAULT, Michel. *Ética, Política e Sexualidade: Ditos e escritos*. Vol. V, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 264 – 287.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*. Vol. VI. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 348 – 353;

HUISMAN, Denis. *Dicionário de Obras Filosóficas*. São Paulo: Martins Fontes, 2002;

MACHADO, Roberto. *Ciência e Saber. Trajetória da Arqueologia de Foucault* Rio de Janeiro: Graal, 1988;

ORTEGA, Francisco. *Amizade e Estética da Existência em Foucault*. São Paulo: Edições Graal Ltda, 1999;

REALE, Giovarelli & ANTISERI, Daria. *História da Filosofia*. Volume li. São Paulo Paulus, 1990;

REVEL, J. Foucault: *conceitos essenciais*. São Carlos: Clara Luz, 2005.

SAMPAIO, Simone Sobral. *A Liberdade como Condição das relações de Poder em Michel Foucault*. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito Penal Brasileiro - I: Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003;

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, J. Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro* – 9. ed rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2011.